OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA

- 1 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
- 2 PARECER GOVERNANÇA
- 3 PARECER CONTABILIDADE
- 4 PARECER DIRETORIA
- 5 PARECER DE ABERTURA DE PROCESSO
- 6 SOLICITAÇÃO DE NOTA DE RESERVA
- 7 NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA
- 8 ENCAMINHAMENTO PARA PARECER JURÍDICO
- 9 PARECER JURÍDICO
- 10 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- 11 DESPACHO AUTORIDADE COMPETENTE
- 12 CONTRATO
- 13 NOTA DE EMPENHO

- 14 ORDEM DE SERVIÇO
- 15 PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO
- 16 ATO CONSTITUTIVO CONTRATADA
- 17 RELATÓRIO FINAL

Nota: Este é um processo compilado, todos os documentos originais com as assinaturas digitais certificadas constam no sistema de protocolo do CRCSC.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA				
Departamento Requisitante: DEPTO DE INFRAESTRUTURA				
Responsável pela Demanda: Jhonatan Alberto Costa		Matrícula: 254		
E-mail: coordenador.licitacao@crcsc.org.br Protocolo nº.: 2021/000026		/000026		

1. Descrição detalhada do objeto / serviço:

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, nas modalidades local e longa distância – LDN, para a sede do CRCSC, com a contratação de link E1 (DDR) com 50 ramais, 30 canais (ligações simultâneas, ligações ilimitadas para fixo local e fixo longa distância, 1.000 minutos para móveis de qualquer operadora em todo o Brasil) e 8 linhas SIP das Macros Delegacias.

2. Justificativa da necessidade da aquisição do material e/ou contratação de serviço:

A referida contratação visa garantir a manutenção do sistema, já existente, de Telefonia Fixa Comutada da Sede do CRCSC bem como das linhas SIP das 8 Macro Delegacias.

Os serviços proporcionam a integração total da telefonia entre a sede e as unidades do CRC no interior do Estado, possibilitando a transferência entre as unidades via ramal, centralização do atendimento e transbordo de ligação para outro número quando ocupado.

O sistema ainda reduz os custos ao Conselho, visto que as linhas operam via sistema VOIP, onde a voz é "levada" pela internet e não através da rede operadora de telefonia, sem custos além do que o CRCSC já paga pelo link de internet de cada unidade.

Importante destacar que o orçamento da Yama Telecom, atual fornecedora dos serviços, está de acordo com os valores praticados no mercado, comprovado mediante a pesquisa de preços de serviços similares feita no Painel de Preços do Governo Federal.

3. Quantidade a ser adquirida / contratada:

01 link E1 e 8 linhas SIP

4. Local e previsão de data em que deve ser <u>entregue</u> o material e/ou <u>iniciada</u> a prestação dos serviços:

Sede CRCSC com entrega prevista a partir de 17/05/2021

5. Indicação dos responsáveis pela fiscalização do contrato:

FiscalFiscal substitutoNome: Fernando ZucattoNome: Fernando VillMatrícula: 341Matrícula: 297

ROCESSO COMPILADO

Características complementares (opcional):

Marcas e/ou links de referência (opcional):

A juntada de orçamentos é obrigatória.

JHONATAN

ALBERTO

COSTA:0554289

0911

Assinado de forma digital por JHONATAN

ALBERTO

COSTA:05542890911 Dados: 2021.04.09

15:07:30 -03'00'





MÉDIA

MEDIANA

MENOR

R\$ 2.486,91 R\$ 2.482,00 R\$ 1.416

Quantidade total de registros: 15 Registros apresentados: 1 a 15

FILTROS APLICADOS

Objeto da Compra Ano da Compra **9 of 74627 2020, 2021**

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00001/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LOCAL, fixo-fixo e fixo-móvel, com chamadas originadas da cidade de Belém/PA, com fornecimento de central de PABX, sistema DDR, com 01 (um) link digital E1, com 30 (trinta) canais digitais e 50 (cinquenta) ramais, constando de Instalação de acesso digital e manutenção corretiva do equipamento.

Quantidade Ofertada: 12

Valor Proposto Unitário: R\$ 1.416 Valor Unitário do Item: R\$ 1416 Código do CATMAT: 27731

Descrição do Item: ASSINATURA DE ENTRONCAMENTO DIGITAL BIDIRECIONAL E1

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE Modalidade da Compra: Pregão Forma de Compra: undefined

Marca: 17/03/2020

Data do Resultado: 17/03/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CNPJ/CPF: Outros

Porte do Fornecedor: MINISTERIO DA SAUDE

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 250026 - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/PA

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE **Órgão Superior:** 250026

Relatório gerado dia: 08/04/2021 às 11:42 Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

ROCESSO COMPILADO

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00021/2020

Número do Item: 00005

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso público em geral STFC nas modalidades Local e Longa Distância Nacional e Internacional e LINKs E1 para as ligações originadas na sede da Procuradoria da República no Rio de Janeiro e nas sedes da Procuradoria

da República nos Municípios.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: R\$ 2.211,84 Valor Unitário do Item: R\$ 2211,84

Código do CATMAT: 27731

Descrição do Item: ASSINATURA DE ENTRONCAMENTO DIGITAL BIDIRECIONAL E1

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE Modalidade da Compra: Pregão Forma de Compra: undefined

Marca: 09/10/2020

Data do Resultado: 09/10/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CNPJ/CPF: Outros

Porte do Fornecedor: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 200043 - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO RIO DE JANEIRO

Órgão: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Órgão Superior: 200043

Relatório gerado dia: 08/04/2021 às 11:42 Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

ROCESSO COMPILADO

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00021/2020

Número do Item: 00004

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso público em geral STFC nas modalidades Local e Longa Distância Nacional e Internacional e LINKs E1 para as ligações originadas na sede da Procuradoria da República no Rio de Janeiro e nas sedes da Procuradoria

da República nos Municípios.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: R\$ 2.235,88 Valor Unitário do Item: R\$ 2235,88

Código do CATMAT: 27731

Descrição do Item: ASSINATURA DE ENTRONCAMENTO DIGITAL BIDIRECIONAL E1

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE Modalidade da Compra: Pregão Forma de Compra: undefined

Marca: 09/10/2020

Data do Resultado: 09/10/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CNPJ/CPF: Outros

Porte do Fornecedor: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 200043 - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO RIO DE JANEIRO

Órgão: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Órgão Superior: 200043

PROTOCOLO SPW 2021/000026

SO COMPILAD

RES: Orçamento CRCSC

darlan@yamatech.net.br <darlan@yamatelecom.com.br>

Qui, 08/04/2021 20:03

Para: Pamela Parizotto - CRCSC < licitacao1@crcsc.org.br> Cc: adm@yamatech.net.br <adm@yamatech.net.br>



Proposta_CRCSC_08042021.pdf;

Bom dia Pamela,

Tudo bem?

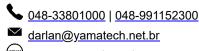
Conforme solicitado segue orçamento atualizado.

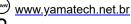
Os valores manteremos os mesmos, sem problemas, fico no aguardo do seu ok.

Obrigado,



Darlan Schlickmann Yama Tech





Rua Domingos André Zanini, 277 SL 1117







De: Pamela Parizotto - CRCSC < licitacao1@crcsc.org.br> Enviada em: quinta-feira, 8 de abril de 2021 11:27

Para: darlan@yamatelecom.com.br

Assunto: Orçamento CRCSC

Darlan bom dia,

Solicitamos um orçamento, conforme especificações do contrato então vigente, referente à contratação do link E1 com 50 linhas DDR e 30 canais simultâneos com 1000 minutos móveis e ilimitado fixo.

Atenciosamente,



Pâmela Duart Araújo Parizotto

Auxiliar Administrativo +55 (48) 3027-7003

licitacao1@crcsc.org.br | http://www.crcsc.org.br

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710



A/C: Pamela

ESCOPO

Atender as necessidades elencadas no contrato vigente:

→ Link E1 (tecnologia SIP) com 50 linhas DDR (já portadas) e 30 canais simultâneos com 1000 minutos móveis e ilimitado fixo.

SOLUÇÃO PROPOSTA

QTD	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	Valor
1	50 ramais, 30 canais (ligações simultâneas), ligações ilimitadas para fixo local e fixo longa distância, 1.000 minutos para móveis de qualquer operadora em todo Brasil	Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710	800
1		Itajai: Rua: João Bauer, 498 - sala 504 - Centro - Edificio Mirante do Porto - Fone: (47) 3349- 9448	<i>(</i>)
1		Blumenau: R XV de Novembro, 550 - sala 1301 Edf. Catarinense - Fone: 47 3322 1107	\circ
1		Chapecó: Avenida Getúlio Dorneles Vargas, 1403-N, sala 206 - Edifício Dom Ricardo - Fone: 49 3323-9200	Valor Mensal R\$ 1.398,00 e após a franquia: R\$ 0,42
1	Linhas SIP	Criciúma: Rua Ernesto Bianchini Góes, 91, 1° andar, sala 08 - Centro Empresarial de Criciúma - ACIC - Fone: (48) 34435904	com cadência 60/60
1		Joaçaba: Rua Frei Edgar, 138 - 5º Andar - Sala 504 - Fone: 49 3522-1338	
1		Joinville: Av. Juscelino Kubitscheck, 410 - Sala 1005 – Bloco A - Fone: 47 30271126	
1		Lages: R Nereu Ramos, 73 - sala 03 –Ed. Centenário (Fundos) - Fone: 49-3229-2109	
1		São Miguel do Oeste: R Sete de Setembro 2307 - sala 111G - Centro Comercial Andrômeda - Fone: 49 3622-3023.	

CONDIÇÕES

Todos os itens estão com seus devidos impostos.

Gentileza considerer fidelidade de 12 meses nos contratos.

Atenciosamente,

Equipe Comercial Yama Tech

Darlan Schlickmann

048 991152300



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: YAMA TELECOM LTDA CNPJ: 14.728.217/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:50:14 do dia 06/04/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 03/10/2021.

Código de controle da certidão: **D1A8.32AF.1BA8.015B** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: YAMA TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.728.217/0001-27 Certidão nº: 12153217/2021

Expedição: 09/04/2021, às 13:42:52

Validade: 05/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que YAMA TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.728.217/0001-27, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PROCESSO COMPILADO

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.728.217/0001-27
Razão Social: YAMA TELECOM LTDA ME

Endereco: R DOMINGOS ANDRE ZANINI 277 SALA 605 / CAMPINAS / SAO JOSE / SC /

88117-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/03/2021 a 26/04/2021

Certificação Número: 2021032802461354237559

Informação obtida em 09/04/2021 13:55:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Parecer 009/21/GOV

Em 12 de abril de 2021.

De: Coordenador de Governança e Conformidade do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Para: Diretor Administrativo e de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Ref. DFD 2021/000026 – Contratação de serviços de telefonia fixa.

Considerando prevista respectiva contratação nos Planos de Trabalho e Anual de Contratações 2021 (item 10), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, pelo valor estimado de R\$ 17.145,91;

Considerando inabilidade e impertinência do Departamento de Governança quanto as especificações técnicas da contratação;

Considerando necessária manutenção de respectiva prestação de serviços;

Considerando planejamento da contratação adequado as necessidades efetivas para o atingimento dos objetivos da Entidade e que foi realizada a devida validação pelo Departamento competente do CRCSC;

Considerando realização de procedimento administrativo legal de contratação na administração pública;

Considerando saldo a liquidar do respectivo empenho Global prévio da despesa já realizado (vide anexos);

Com propósito de agregar valor ao processo interno de contratações, apoiando assim a gestão do CRCSC.

Registramos **ACOLHIMENTO** da respectiva solicitação que refere a justificativa, motivação e disponibilidade orçamentária.

Ato contínuo, segue para análise e deliberação desta Diretoria.

MARTINHO NUNES SANTANA SANTANA NETO:015813519 NETO:01581351992 92

Assinado de forma digital Dados: 2021.04.12 14:48:16 -03'00'

Martinho Nunes Santana Neto Coordenador de Governança e Conformidade do CRCSC

540.00

170.35

170,35

100,80

430.00

1.398,00

4.948,51

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S

ANEXOS

Ao Coordenador contábil-financeiro do CRCSC (Júnior), para conhecimento e considerações.

Valor proposto:

11/03/2021

24/03/2021

30/03/2021

31/03/2021

31/03/2021

31/03/2021

31/03/2021

928

1050

1143

1203

1261

1263

1266

D

D

D

D

D

D

D

N

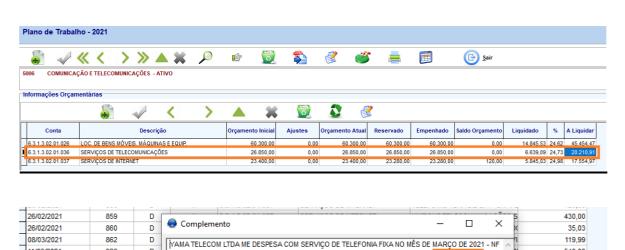
N

6.3.1.3.02.01.037

6.3.1.3.02.01.036

6.3.1.3.02.01.026

EMPRESA	Do Objeto	Preço Mensal	Valor Total para 12 Meses.
YAMA TELECOM	Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, nas modalidades local e longa distância – LDN, para a sede do CRCSC, com a contratação de link E1 (DDR) com 50 ramais, 30 canais (ligações simultâneas, ligações ilimitadas para fixo local e fixo longa distância, 1.000 minutos para móveis de qualquer operadora em todo o Brasil) e 8 linhas SIP das Macros Delegacias.	R\$ 1.398,00 (Um Mil e Trezentos e Noventa e Oito Reais)	R\$ 16.776,00 (Dezesseis mil e Setecentos e Setenta e Seis Reais).



✓ <u>0</u>K

SERVIÇOS DE INTERNET

SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕE YAMA TELECOM LTDA ME

LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS INTEGRASUL TECNOLOGIA DA INF

SERVICOS DE TELECOMUNICACÕE OLMÓVEL S/A DESPESA COM TEL

Spiderware CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC Pág.: 1 Data: 12.04.2021 Sistema de Controle Orçamentário Relatório de Empenho Empenho :60 Data: 06.01.2021 Tipo: GLOBAL Reserva : 60 Finalizado: NAO Descrição : VALOR ESTIMATIVO DESTINADO A ATENDER DESPESAS COM SERVICO DE 0800 DA OUVIDORIA DO CRCSC NO EXERCÍCIO Beneficiário : EMBRATEL - CLARO S/A - OUVIDORIA CNPJ : 33.530.486/0001-29 Conta Despesa: 6.3.1.3.02.01.036 SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES Conta Red. : 1299 Valor Total: 480,00 Valor Unit. : 40,00 Parcelas : 12 Complemento: Projeto : COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES SUPORTE ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES FINS Centro Custo: 4 Modalidade : Pregão Presencial Complemento: Número : Total Executado: 105,09 Parc. Exec. Reserva : 61 Finalizado: NAO Empenho : DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA O EXERCÍCI DE Descrição 2021. Beneficiário : YAMA TELECOM LTDA ME CNPJ : 14.728.217/0001-27 Conta Red. : 1299 Conta Despesa: 6.3.1.3.02.01.036 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES Valor Unit. : 1.398,00 ΗP Complemento: Centro Custo:0 Projeto : COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES Modalidade : Dispensa de Licitação Complemento : Parc. Exec. Total Executado: 4.194,00 Data: 06.01.2021 Tipo: GLOBAL : 62 Finalizado: NAO Descrição : VALOR ESTIMATIVO PARA ATENDER DESPESAS COM TELEFONIA MÓVEL NO EXERCÍCIO DE 2021. CNPJ : 05.423.963/0001-11
Conta Despesa : 6.3.1.3.02.01.036 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES Beneficiário : OI MÓVEL S/A Conta Red. : 1299 Valor Unit. : 799,50 Parcelas : 12 Valor Total: 9.594,00 ΗР Complemento: Projeto : COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES Centro Custo: 0 Número : 27/2020 Modalidade : Dispensa de Licitação Complemento: Total Executado: 2.340,00 Fim do Relatório

PROCESSO COMPILADO

Parecer 007/21/Contabilidade

Florianópolis, 13 de abril de 2021.

De: Coordenador Contábil-financeiro.

Para: Diretor Administrativo e de Infraestrutura

Ref. DFD - 2021/000026 - Contratação de Serviços de Telefonia Fixa.

Considerando o parecer do departamento de governança e conformidade,

Informamos que a respectiva contratação será classificada na conta orçamentária 6.3.1.3.02.01.036 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, atividade 5006 do Plano de Trabalho do Exercício de 2021 e que há disponibilidade de recursos.

HERMELINDO JUNIOR SOARES:04818955906 Assinado de forma digital por HERMELINDO JUNIOR SOARES:04818955906 Dados: 2021.04.13 10:00:12 -03'00'

Hermelindo Júnior Soares
Coordenador do Departamento Contábil-financeiro



Parecer 009/21/DIR

Em 14 de abril de 2021.

De: Diretor Administrativo e de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Para: Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Ref. DFD 2021/000026 - Contratação de serviços de telefonia fixa.

Considerando documento de formalização da demanda (DFD) 2021/000026 de 09 de abril de 2021, elaborada pelo departamento de infraestrutura;

Considerando as justificativas da necessidade de contratação dos materiais/serviços expostos no documento de formalização da demanda (DFD) 2021/000026;

Considerando parecer 009/21 da coordenação do departamento de governança e conformidade do CRCSC exarado em 12 de abril de 2021, acolhendo a solicitação no que diz respeito à motivação, justificativa e disponibilidade orçamentária;

Considerando parecer 007/2021 da coordenação do departamento contábilfinanceiro do CRCSC exarado em 13 de abril de 2021, ratificando a disponibilidade orçamentária.

Delibera:

Autorizar a abertura do processo.

Dê providências. Cientifiquem-se os interessados.

CLEBER DIAS:01456438913 DIAS:01456438913

Assinado de forma digital por CLEBER DIAS:01456438913

Dados: 2021.04.14 12:08:09 -03'00'

Cleber Dias

Diretoria Administrativa e de Infraestrutura do CRCSC

Florianópolis, 14 de abril de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 06/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA PARA A SEDE E MACRODELEGACIAS.

Conforme solicitação do Departamento de Infraestrutura, analisada pelo Coordenador de Governança e Conformidade, tendo em vista o valor da contratação e todos os recursos que seriam dispendidos para execução de um processo licitatório, com intuito de salvaguardar os recursos humanos e financeiros desta casa, sugerimos a elaboração de Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, que estabelece ser dispensável a licitação para outros serviços e compras, que não sejam obras e serviços de engenharia, de valor até 10% (dez por cento) do previsto na alínea "a", inciso II do art. 23 da mesma lei, valor este estabelecido em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), para a aquisição em questão.

Inicialmente, cabe registrar, que a análise de oportunidade e conveniência da aquisição, conforme manual estabelecido, é do setor de governança em conjunto com as diretorias, cabendo, portanto, a comissão de licitação, o enquadramento e instrução legal do processo.

Cumpre observar a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

O Setor solicitante encaminhou pesquisa de preço que se enquadra no inciso I, art. 5º, da IN MPDG 73/2020, atendendo, concomitantemente, ao § 1º da supracitada IN, motivo pelo qual considera-se apta a referida pesquisa.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

(...)

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

Ainda, os orçamentos possuem as mesmas especificações e seus valores são relativamente equivalentes. A Administração optou por contratar a empresa Yama

PROCESSO COMPILADO

Telecom, atual fornecedora dos serviços, a qual apresenta valor similar aos praticados no mercado.

Assim, certifico, para os devidos fins que se fizerem necessários, que nesta data autuei o presente Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2021, conforme autorização do Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC.

PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ROCESSO COMPILADO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: YN2S-BCFL-XMZR-9862

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAMELA DUART ARAUJO PARIZOTTO (CPF 055.151.929-07) em 14/04/2021 15:18:17

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação acessando o link abaixo:

https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/assinaturadigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=YN2S-BCFL-XMZR-9862

SOCESSO COMPILADO

Da: Comissão Permanente de Licitação Para: Departamento de Infraestrutura

PROCESSO ADMINISTRATIVO 06/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2021

Favor realizar reserva orçamentária para atender solicitação do Departamento de Infraestrutura, devidamente autorizada pela Diretoria de Administração e Infraestrutura do CRCSC e conforme objeto e mapa de preços.

COMPARATIVO DE PREÇOS				
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA PARA A SEDE E MACRODELEGACIAS				
PRESTADOR	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	REGULARIDADE FISCAL	
YAMA TELECOM LTDA	R\$ 1.398,00	R\$ 16.776,00	REGULAR	
MÉDIA PAINEL DE PREÇOS.	R\$ 1.954,57	-	-	
Vencedor: YAMA TELECOM LT	DA			

Florianópolis, 14 de abril de 2021

PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO COMPILADO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: WKUE-JTDG-N3UF-MZQ7

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAMELA DUART ARAUJO PARIZOTTO (CPF 055.151.929-07) em 14/04/2021 16:09:28

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação acessando o link abaixo:

https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/assinaturadigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=WKUE-JTDG-N3UF-MZQ7

24

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC

Sistema de Controle Orçamentário

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Data: 14.04.2021

Data: 14.04.2021 Hora: 16:31

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
187	2021	14.04.2021	PA06DL05/21

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.036	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	5006-COMUNICAÇÃO E	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA O EXERCÍCI DE 2021.	12.582,00

Valor por Extenso

Doze Mil, Quinhentos e Oitenta e Dois Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual	(J)
26.850,00	14.268,00	12.582,00	0,00	S

14	de	Ahril	de	2021	

RUBIA ALBERS MAGALHÃES CLEBER DIAS
Presidente do CRCSC Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSC

HERMELINDO JUNIOR SOARES Contador CRCSC 033374/O

S SOARES 33374/O



PROCESSO ADMINISTRATIVO 06/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2021 PROTOCOLO SPW 2021/000026



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AABC-EKUE-JTCF-LWKU

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ HERMELINDO JUNIOR SOARES (CPF 048.189.559-06) em 14/04/2021 17:03
- ✓ CLEBER DIAS (CPF 014.564.389-13) em 15/04/2021 08:05
- ✓ RUBIA ALBERS MAGALHAES (CPF 503.471.369-15) em 15/04/2021 13:50

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo=AABC-EKUE-JTCF-LWKU

ROCESSO COMPILADO

PROCESSO COMPILADO

PORTARIA CRCSC N.º 012, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece os integrantes da Comissão de Licitações do CRCSC para o ano de 2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Designar os empregados Pamela Duart Araújo Parizotto, matrícula 307, Jhonatan Alberto Costa, matrícula 254 Thayse Gonçalves Medeiros, matrícula 301, sob a Presidência da primeira, para compor a Comissão de Licitações do CRCSC.
- **Art. 2º** Na ausência da Presidente da Comissão, Jhonatan Alberto Costa, matrícula 254, assumirá as funções de Presidente da Comissão de Licitação.
- **Art. 3º** Designar os funcionários Eduardo Santos Oliveira, matrícula 282 e Leandro Pinheiro, matrícula 235, como suplentes.
- **Art. 4º** Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.
- **Art. 5º** Compete à Comissão a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, o processamento e julgamento das propostas.
- **Art. 6º** Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos desde 01 de janeiro de 2021 e vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo, pela Presidente do CRCSC, conforme conveniência administrativa.
- Art. 7º Ficam revogadas as Portarias que tratem do assunto de forma contrária.

Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

[assinado digitalmente]
Contadora **Rúbia Albers Magalhães**Presidente

Assinado por RUBIA ALBERS MAGALHAES (50347136915) Data: 15/01/2021 18:17:01 +00:00



PORTARIA CRCSC Nº 079, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Estabelece limites e instâncias de governança para a contratação e pagamento de bens e serviços e de gastos com diárias e passagens no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que à entidade compete estruturar-se internamente no sentido de melhor atender às finalidades para as quais foi criada;

Considerando o disposto no artigo 38 da Lei 8.666/93 e o art. 12 da Lei n.º 9.784/99;

Considerando as atribuições do Presidente em autorizar os pagamentos, movimentar contas bancárias, assinar cheques e demais documentos de crédito emitidos pelo CRCSC, juntamente com o Diretor ou outro que o substitua, designado por ato próprio, bem como em delegar competências e atribuições, definindo e estabelecendo a corresponsabilidade de gestão, fixadas no Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de padronizar procedimentos e fixar limites e instâncias de governança para autorizar a contratação e pagamento de bens e serviços, bem como autorizar a realização de despesas com diárias e passagens no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os limites e instâncias de governança para aprovação de atos que geram despesas com a contratação e/ou pagamento de bens e serviços e a realização de despesas com diárias e passagens no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Art. 2º Fica delegada a competência para autorizar os seguintes atos:

DESPESA	VALOR	RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL SUBSTITUTO
Aprovar o Termo de Referência / Projeto Básico	Qualquer Valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar o Pedido de Contratação nos casos de registro de precos	Qualquer Valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças



Autorizar o termo de abertura de processo de	Até R\$ 17.600,00	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
licitação para contratação de bens e serviços	Acima de R\$ 17.600,00	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Ratificar a dispensa de licitação (incisos I e II do art. 24 da Lei 8666/93)	Até R\$ 17.600,00 para Serviços e Compras e até R\$ 33.000,00 para Obras e Serviços de Engenharia	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Ratificar a dispensa de licitação (demais situações do art. 24 da Lei 8666/93)	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Ratificar a inexigibilidade	Até R\$ 17.600,00	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
de licitação	Acima de R\$ 17.600,00	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Homologar/revogar/ anular licitações			Vice-presidente de Administração e
Decidir recurso administrativo das licitações	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Finanças. Em sua ausência, Diretor designado pelo Presidente do CRCSC
Ratificar adesão à Ata de Registro de Preços	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Assinar contratos de aprendizagem e termos de estágio	Qualquer valor	Vice-presidente de Administração e Finanças	Diretor de Administração e Infraestrutura ou Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	Até R\$ 17.600,00	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Assinar contratos administrativos ou a prorrogação e rescisão de contratos em vigor e	De R\$ 17.600,00 Até R\$ 1.430.000,00	Vice-presidente de Administração e Finanças	Vice-presidente Institucional e de Relação com os Profissionais
Atas de Registro de Preços	Acima de R\$ 1.430.000,00	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Aprovar o Pedido de Renovação Contratual	Até R\$ 17.600,00	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional



		I	
	Acima de	Presidente do	Vice-presidente de
	R\$ 17.600,00	CRCSC	Administração e
	Τ(ψ 17.000,00	0.1000	Finanças
Autorizar a concessão de		Presidente do	Vice-presidente de
diárias e passagens em	Qualquer valor	CRCSC	Administração e
viagens		CRUSU	Finanças
Autorizar o pagamento		Diretor de	Diretor Institucional e
por meio do formulário	Qualquer valor	Administração e	de Relacionamento
Ordem de Pagamento	·	Infraestrutura	com o Profissional
		5	Vice-presidente de
Autorizar a remessa de	Qualquer valor	Presidente do	Administração e
recurso para o exterior	Q.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	CRCSC	Finanças
			Vice-presidente de
	Qualquer valor	Presidente do	Administração e
Autorizar a ordem de		CRCSC	Finanças
débito no sistema		Diretor de	Diretor Institucional e
bancário			de Relacionamento
		Administração e	
		Infraestrutura	com o Profissional
			Vice-presidente de
		Presidente do	Administração e
		CRCSC, Diretor de	Finanças, Diretor
Autorizar as Notas de		Administração e	Institucional e de
Reservas	Qualquer valor	Infraestrutura e o	Relacionamento com
110001140		Coordenador	o Profissional e
		Contábil-financeiro	Contador do
		Contabil-ilitariceno	Departamento
			Contábil-Financeiro.
	Qualquer valor		Vice-presidente de
		Presidente do	Administração e
		CRCSC, Diretor de	Finanças, Diretor
Assinar Notas de		Administração e	Institucional e de
		Infraestrutura e	Relacionamento com
Empenho		Coordenador do	o Profissional e
		Departamento	Contador do
		Contábil-Financeiro	Departamento
			Contábil-Financeiro.
Autorizar remanejamento		Diretor de	Diretor Institucional e
orçamentário entre	Qualquer valor	Administração e	de Relacionamento
projetos	•	Infraestrutura	com a Profissional
			Vice-presidente de
		Presidente do	Administração e
		CRCSC, Diretor de	Finanças, Diretor
Demonstrações		Administração e	Institucional e de
Contábeis e Notas	Qualquer valor	Infraestrutura e	Relacionamento com
Explicativas	Qualquei valoi	Coordenador do	o Profissional e
Explicativas		Departamento	Contador do
		Contábil-Financeiro	Departamento
		Johnabii-i ilialicello	Contábil-Financeiro
		Diretor de	Diretor Institucional e
Aprovar a folha de		Administração e	de Relacionamento
	Qualquer valor	Infraestrutura e	com o Profissional e
pagamentos dos funcionários	Qualquel Valul	Coordenador	Contador do
iuncionanos			
		Contábil-financeiro	Departamento



			Contábil-financeiro
Margem Consignável dos Funcionários	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Aprovação suprimento de fundos	Valor limite por suprido estabelecido em Portaria	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Notificação extrajudicial	-	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Atestado de Capacidade Técnica	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Assinar os ofícios aos interessados em processos administrativos de Fiscalização que solicitarem sustentação, a fim de cientificá-los da data e horário das sessões de julgamento e demais providências	-	Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina e, na ausência	Coordenador(a) de Fiscalização
Analisar as demonstrações contábeis das empresas licitantes	Qualquer valor	Coordenador(a) de Fiscalização	Contador(a) da Fiscalização ou dos demais departamentos, exceto os lotados na Coordenadoria de Governança e Conformidade

Art. 3º Em todos os documentos que dão suporte a despesa deve constar, obrigatoriamente, junto da assinatura, a data e a identificação da pessoa (nome e cargo) que está autorizando.

Art. 4º O presidente, Vice-presidente ou funcionário não pode aprovar as despesas emitidas em seu nome.



Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e terá sua validade até dia 31/12/2021.

Art. 6º Fica revogada a Portaria CRCSC n.º 087, de 09 de agosto de 2019.

RUBIA ALBERS MAGALHAES:50347136915 Assinado de forma digital por RUBIA ALBERS MAGALHAES:50347136915 Dados: 2020.07.06 18:36:52 -03'00'

Contadora **Rúbia Albers Magalhães**Presidente

MINUTA DE CONTRATO

Dispensa de licitação/Inexigibilidade - Baixo valor SERVIÇO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA OBS:ELABORADO DE ACORDO COM O MODELO DE CONTRATO DA AGU (PREGÃO-

CONTRATO - serviços)

MODELO

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/...., ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E A EMPRESA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, com sede no Avenida
Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Centro, na cidade de Florianópolis/SC, inscrito(a) no CNPJ
sob o nº 83.901.983/0001-64 neste ato representado(a), doravante denominada
CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº,
sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste
ato representada pelo(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº
expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo
n^{o} e em observância às disposições da Lei n^{o} 8.666, de 21 de junho de 1993,
da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do
Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de
licitação nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, para sede do CRCSC, e 08 linhas alocadas nas Macro Delegacias, que serão prestados nas condições estabelecidas conforme tabela abaixo:

QTD	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
1	50 ramais, 30 canais (ligações simultâneas), ligações ilimitadas para fixo local e fixo longa distância, 1.000 minutos para móveis de qualquer operadora em todo Brasil	Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710
1		Itajai: Rua: João Bauer, 498 - sala 504 - Centro - Edificio Mirante do Porto - Fone: (47) 3349- 9448
1		Blumenau: R XV de Novembro, 550 - sala 1301 Edf. Catarinense - Fone: 47 3322 1107
1		Chapecó: Avenida Getúlio Dorneles Vargas, 1403-N, sala 206 - Edifício Dom Ricardo - Fone: 49 3323-9200
1	Linhas SIP	Criciúma: Rua Ernesto Bianchini Góes, 91, 1° andar, sala 08 - Centro Empresarial de Criciúma - ACIC - Fone: (48) 34435904
1		Joaçaba: Rua Frei Edgar, 138 - 5º Andar - Sala 504 - Fone: 49 3522-1338
1		Joinville: Av. Juscelino Kubitscheck, 410 - Sala 1005 – Bloco A - Fone: 47 30271126
1		Lages: R Nereu Ramos, 73 - sala 03 –Ed. Centenário (Fundos) - Fone: 49-3229-2109
1		São Miguel do Oeste: R Sete de Setembro 2307 - sala 111G - Centro Comercial Andrômeda - Fone: 49 3622-3023.

1.2. Estão incluídos todos os materiais, mão-de-obra, transporte, montagem, desmontagem e encargos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor total da mensal contratação é de R\$ 1.398,00 (mil trezentos e noventa e oito reais); o valor total da contratação é de R\$ 16.776,00 (dezesseis mil setecentos e setenta e seis reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCSC para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Conta:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 5.2.. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

- 5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1 O presente contrato não sofrerá reajuste.
- 6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 7.1. A execução dos serviços será realizada a partir da assinatura do contrato.
- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na proposta.
- 7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização

das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 9.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes na proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da

contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. Multa moratória de até 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
- 11.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 11.2.2. Multa compensatória de até 25% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.2.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

SOCESSO COMPILADO

vai assinado pelos

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feia por meio do Portal Transparência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

TESTEMUNHAS:

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Florianópolis.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas

(duas)	vias	de	igual	teor,	que,	depois	de	lido	е	achado	em	ordem,
contra	entes											
		•••••		, .	•••••	de	•••••	•••••	••••		de 2	20
				_								
Respo	nsáve	el le	gal da	CON	ITRAT	ANTE						
				_								
Respo	nsáve	el le	gal da	CON	ITRA1	TADA						

PROCESSO COMPILADO

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Depto. Jurídico CRCSC

PROCESSO ADMINISTRATIVO 06/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2021

Assunto: Parecer Jurídico.

Senhora Assessora Jurídica,

Encaminhamos o Processo Administrativo 06/2021, tipo Dispensa de Licitação Nº 05/2021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA**, a fim de que seja emitido o competente parecer sobre o referido processo, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8666/93.

Atenciosamente,

PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ROCESSO COMPILADO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: P4XL-XLXL-XLXM-ZR87

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAMELA DUART ARAUJO PARIZOTTO (CPF 055.151.929-07) em 15/04/2021 14:20:45

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação acessando o link abaixo:

https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/assinaturadigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=P4XL-XLXL-XLXM-ZR87

PROCESSO COMPILADO

Florianópolis, 15 de abril de 2021.

De: Depto. Jurídico CRCSC

Para: Comissão Permanente de Licitação

Parecer Jurídico n. 10/2021

REF.: Processo Administrativo Nº. 06/2021

Dispensa de Licitação Nº 05/2021

Esta Assessoria Jurídica foi solicitada a emitir parecer relativo ao processo em epígrafe, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, conforme solicitação e informações anexas.

Constam dos presentes autos, além de outros documentos necessários à instrução do processo:

- o documento de formalização da demanda (DFD n. 2021/000026), apontando a justificativa da necessidade da contratação;
- pesquisa de preços realizada nos moldes do art. 5º, inc. I e seu § 1º, da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, editada pelo Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
- certidões de regularidade da empresa que se pretende contratar;

- Parecer da Coordenação de Governança e Conformidade, acolhendo a solicitação no que tange à justificativa, motivação e disponibilidade orçamentária;
- Parecer da Coordenação Contábil-Financeira ratificando a disponibilidade orçamentária para contratação;
- Parecer do Diretor Administrativo e de Infraestrutura, autorizando a abertura do processo;
- Manifestação da Presidente da Comissão Permanente de licitações, indicando a pertinência da dispensa, nos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93;
- Portaria CRCSC nº 012, de 12/01/2021, nomeando a comissão de licitação;
- Portaria CRCSC nº 079, de 06/07/2020, estabelecendo os limites e instâncias de governança para a contratação e pagamento de bens e serviços e de gastos com diárias e passagens no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;
- Minuta do contrato.

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídico-formais, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e aqueles relativos à finalidade do ato (correspondência entre a pretensão da Administração e o interesse público primário ou secundário). A premissa pressuposta aqui é a de que a autoridade competente age em adequação às necessidades da Administração e às atribuições conferidas legalmente a este ente autárquico. Ou seja, cabe a este departamento consultivo opinar **EXCLUSIVAMENTE** sobre a forma de contratação a ser utilizada pela Administração. Foge ao escopo deste parecer questões relativas à finalidade do ato administrativo, em favor do qual há presunção de legitimidade/legalidade.

Sabe-se que as aquisições e contratações públicas se submetem ao disposto no comando constitucional previsto no art. 37, inciso XXI, o qual enuncia a regra geral do dever de licitar, contudo traz, logo em seu início, a exceção "ressalvados os casos especificados na legislação".

Nesse diapasão, de acordo com a análise dos documentos que instruem o presente processo administrativo, verifica-se que o valor do negócio contratado é inferior ao limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, permitindo, com efeito, sua escolha pautada nos princípios da economicidade e celeridade.

Por pertinente, pontua-se que não se desconhece o fato de que a prorrogação contratual deve ficar adstrita ao valor da modalidade licitatória escolhida. No entanto, na hipótese, cumpre ressaltar que, não obstante a empresa que se pretende contratar seja a mesma que já presta serviços a este ente autárquico, observou-se todas as formalidades para NOVA contratação, sobretudo a pesquisa de preços realizada nos ditames da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, editada pelo Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (art. 5º, inc. I e seu § 1º), conforme já destacado no parecer exarado pela Presidente da Comissão de Licitações, chegando-se a conclusão de que a empresa restou escolhida por apresentar valores compatíveis ao mercado, inclusive de menor preço, ou seja, mais vantajosos para Administração Pública.

Ademais, não há previsão de renovação ou reajuste de valores, o que também contribui para o enquadramento da contratação como dispensa.

Ainda, embora a natureza da contratação possa ser configurada como contínua, não há que se falar em fracionamento, de todo vedado pelo ordenamento jurídico, nos exatos termos do que já esposou o TCU, notadamente considerando que as contratações desta Casa obedecem estritamente os limites dispostos no Plano Anual de Contratação, correspondente a cada exercício.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 06/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2021 PROTOCOLO SPW 2021/000026

46

A propósito, nesse sentido, segue o seguinte julgado pela

Corte de Contas:

Acórdão n.º 1.084/2007 Plenário

Realize o planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo do exercício financeiro, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2°, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Adote a modalidade adequada de acordo com os arts. 23 e 24 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, de modo a evitar que a eventual prorrogação do contrato administrativo dela decorrente resulte em valor total superior ao permitido para a modalidade utilizada, tendo em vista a jurisprudência do Tribunal. - Grifei.

No mais, sobre o contrato, elaborado de acordo com o modelo de contrato da AGU, entende-se que sua redação contempla os requisitos expostos nos incisos do art. 55 da Lei 8.666/1993, além de não apresentar, *a priori*, vício que possa turbar a validade do negócio.

Por fim, vale ressaltar que, considerando não se tratar de contratação de grande vulto, não há previsão de exigência de garantia para execução do serviço.

Do exposto, feitas as considerações acima, é de ser aprovado pela Assessoria Jurídica a presente contratação.

É o parecer.

ROBERTA GERMANI
ROBERTA GERMANI
Dados: 2021.04.15 17:06:34-03:00*

Roberta Germani Advogada CRCSC OAB/SC 55.847 PROCESSO COMPILADO

PROCESSO COMPILADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 06/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2021 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA PARA A SEDE E MACRODELEGACIAS

Preço total: R\$ 16.776,00

Fundamentação: art. 24, inciso II.

Conforme autorização para abertura do processo do Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC e de conformidade com o Parecer Jurídico, a comissão permanente de licitação concluí que a contratação dos serviços possui fundamentação legal, assim, fica DISPENSADA A LICITAÇÃO E ADJUDICADO o objeto do presente certame para YAMA TELECOM LTDA ME- CNPJ: 14.728.217/0001-27.

Critérios de Publicidade do Ato:

Publicação ratificação (DOU): Desobrigado conforme Art. 26 da Lei 8666/93.

Publicação do contrato (DOU): Mirando o princípio da economicidade, observados os custos de contratação do objeto e publicação no DOU, a publicação está dispensada (conforme acórdão 1336/2006, plenário, relator ministro Ubiratan Aguiar, DOU 07/08/06).

Publicação site institucional: Conforme art. 16 da lei 8666/93.

Submeto a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

ACÓRDÃO Nº 1336/2006 -TCU-PLENÁRIO

- 1. Processo n.º TC 019.967/2005-4.
- 2. Grupo II Classe: VII Representação.
- Interessada: Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa -SEMAT/TCU
 - 4. Órgão: Tribunal de Contas da União
 - 5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
 - 5.1. Revisor: Ministro Benjamin Zymler.
 - 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 7. Unidade Técnica: Conjur.
 - 8. Advogado constituído nos autos: não consta.
 - 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação da Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa do TCU— SEMAT, contestando orientação da Secretaria de Controle Interno do TCU— SECOI, Secoi Comunica nº 6/2005, no sentido de que "a eficácia dos atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV e art. 25 da Lei n. 8.666/93), independentemente do valor do objeto, está condicionada a sua publicação na Imprensa oficial".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

- 9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o "SECOI Comunica nº 06/2005", dando-lhe a seguinte redação: "a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93".
 - 10. Ata nº 31/2006 Plenário
 - 11. Data da Sessão: 2/8/2006 Ordinária
 - 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1336-31/06-P
 - 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
 - 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ADYLSON MOTTA Presidente UBIRATAN AGUIAR Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO Procurador-Geral

Fonte:

https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Jurisprudencia.faces?grupoPesquisa=JURISPRUDENCIA&textoPesquisa=PROC:1996720054

PROCESSO COMPILADO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 862T-CFMY-P5YP-4XLW

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAMELA DUART ARAUJO PARIZOTTO (CPF 055.151.929-07) em 16/04/2021 10:36:48

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação acessando o link abaixo:

https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/assinaturadigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=862T-CFMY-P5YP-4XLW





PROCESSO ADMINISTRATIVO 06/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2021

DESPACHO

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, para a contratação da YAMA TELECOM LTDA ME-CNPJ: 14.728.217/0001-27, no valor de R\$ 16.776,00 (dezesseis mil setecentos e setenta e seis reais), para atender ao Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

> **CLEBER** DIAS:01456438913 Dados: 2021.04.16 10:45:48

Assinado de forma digital por CLEBER DIAS:01456438913 -03'00'

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1134/2021, ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E A EMPRESA YAMA TELECOM LTDA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, com sede no Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Centro, na cidade de Florianópolis/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64 neste ato representado(a) pelo seu Diretor Sr. CLEBER DIAS, doravante denominada CONTRATANTE, e a YAMA TELECOM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.728.217/0001-27, com sede na Rua Domingos André Zanini, nº 277, sala 12, Ed. Terra Firme Centro Empresarial, Barreiros, São José/SC, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 06/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 05/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, para sede do CRCSC, e 08 linhas alocadas nas Macro Delegacias, que serão prestados nas condições estabelecidas conforme tabela abaixo:

QTD	DESCRIÇÃO	ENDERECO					
1	50 ramais, 30 canais (ligações simultâneas), ligações ilimitadas para fixo local e fixo longa distância, 1.000 minutos para móveis de qualquer operadora em todo Brasil	Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710					
1		Itajai: Rua: João Bauer, 498 - sala 504 - Centro - Edificio Mirante do Porto - Fone: (47) 3349- 9448					
1		Blumenau: R XV de Novembro, 550 - sala 1301 Edf. Catarinense - Fone: 47 3322 1107					
1		Chapecó: Avenida Getúlio Dorneles Vargas, 1403-N, sala 206 - Edifício Dom Ricardo - Fone: 49 3323-9200					
1	Linhas SIP	Criciúma: Rua Ernesto Bianchini Góes, 91, 1° andar, sala 08 - Centro Empresarial de Criciúma - ACIC - Fone: (48) 34435904					
1		Joaçaba: Rua Frei Edgar, 138 - 5º Andar - Sala 504 - Fone: 49 3522-1338					
1		Joinville: Av. Juscelino Kubitscheck, 410 - Sala 1005 – Bloco A - Fone: 47 30271126					
1		Lages: R Nereu Ramos, 73 - sala 03 –Ed. Centenário (Fundos) - Fone: 49-3229-2109					
1		São Miguel do Oeste: R Sete de Setembro 230 - sala 111G - Centro Comercial Andrômeda - Fone: 49 3622-3023.					

- 1.2. O Serviço oferecido pela CONTRATADA ao mercado empresarial é executado mediante a contratação do serviço de transporte de voz sob tecnologia SIP via Internet, e este é gerido pelo acordo de SLA (Service Leve Agreement).
- 1.3 É necessário que a CONTRATANTE forneça nos pontos de entrega toda a infraestrutura necessária: banda de Internet compatível com a quantidade de pessoas que irão utilizar os telefones; central telefônica com capacidade para o protocolo SIP e codec G711.
- 1.4. O suporte ao ambiente local da CONTRANTE é realizado pelo fornecedor de suporte, cabendo apenas para CONTRATADA a responsabilidade de entrega via Internet.
- 1.5. O ambiente da CONTRATADA irá receber as chamadas com tecnologia SIP em seu CPD e reencaminhar aos destinos indicados pela CONTRATANTE.
- 1.6. A CONTRATANTE irá realizar chamadas enviando-as no formato SIP para a CONTRATADA, e a CONTRANTE irá realizar as interconexões necessárias.
- 1.7. O suporte será por telefone em horário comercial de segunda à sexta-feira. Este pode ser acionado por Whatsapp (4833801000), e-mail: suporte@yamatelecom.com.br ou por telefone 48 3380100. Os usuários habilitados pela CONTRATADA podem realizar apontamentos de necessidade através dos canais indicados acima. Itens que compõem o suporte após verificação com mantenedor do PABX:
- Problema para realizar chamadas algum destino especifico;
- Cliente apontando problema para ligar no receptivo;
- Necessidade de apontar as chamadas para outro PABX;
- *** Não estão inclusos itens como: configuração de contas e registro de telefones IP's; Ajustes de regras de transbordo entre sede e filiais, ou para celular; Análise de conectividade em rede local por cabo ou wi-fi;
- 1.2. Estão incluídos todos os materiais, mão-de-obra, transporte, montagem, desmontagem e encargos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação mensal é de Valor fixo de R\$ 1.398,00 (um mil trezentos e noventa e oito reais) a serem pagos; As chamadas para telefones móveis após atingir a franquia de 1000 minutos, serão tarifadas no valor de R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos) na

cadência 60/60; As chamadas RECEPTIVAS só serão tarifadas se ocorrer uma chamada a cobrar.

- 3.2. O valor total da contratação é de R\$ 16.776,00 (dezesseis mil setecentos e setenta e seis reais)
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCSC para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Conta: 6.3.1.3.02.01.036.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. A forma de pagamento será por boleto bancário encaminhado por E-MAIL, mensalmente à CONTRATANTE para pagamento, considerar vencimento no dia 10 de cada mês.
- 5.2.. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

ROCESSO COMPILADO

- 5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1 O presente contrato não sofrerá reajuste.
- 6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 7.1. A execução dos serviços será realizada a partir da assinatura do contrato.
- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na proposta.
- 7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 9.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes na proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. Multa moratória de até 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
- 11.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 11.2.2. Multa compensatória de até 25% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.2.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

- 11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

ROCESSO COMPILADO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da

CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feia por

meio do Portal Transparência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios

gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de

Contrato será o da cidade de Florianópolis.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas

(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos

contraentes.

Florianópolis, 19 de abril de 2021

DARLAN SCHILICKMANN

CLEBER DIAS

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- √ JHONATAN ALBERTO COSTA (CPF 055.428.909-11) em 19/04/2021 15:49:39
- ✓ DARLAN SCHLICKMANN (CPF 026.610.109-71) em 19/04/2021 18:34:48
- ✓ CLEBER DIAS (CPF 014.564.389-13) em 19/04/2021 19:45:52

61

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC

Sistema de Controle Orçamentário

NOTA DE EMPENHO

Data: 16.04.2021

Hora: 11:16

Nº Empenho	Data do E	a do Empenho Tipo do Empenho		Р	rocesso	Nº. Reserva		Exercício			
186	16.04.	2021	GLOBAL	PA06DL05/21		187		2021			
Conta de Despes	а	Descr	ição da Conta		Projeto			SubProjeto			
6.3.1.3.02.01.036	SERV	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES			5006 - COMUNI TELECOMUNIO			-			
Número do Event	:0	Descri				scrição do Evento					
1160			CONTRATA	ÇÃO DE	SERVIÇOS DE T	ELECOMUNICAÇ	ÕES				
			Dados da Modalidade	(Funda	mentação Leg	al)					
Modalidade	9	Complemento			Número			Núm. Controle			
Dispensa de Lici	tação							1051	4		
			Favo	recido							
						Bairro	: 14.728 : CAMP : SC :	8.217/0001-27 PINAS	7		
	Histório	o do Emp	enho		Qtde Parcelas Valor Unitár			Valor Total Empenhado			
PARA O EXERCÍCI DE 2021.	NAME OF THE PARTY	OA EOI EOIAE	IZADA EM SERVIÇO DE TELEFO	NIA I IVA	9	1.398,00		12.582,00	CSSE		
			Valor po	or Exter	iso						
Doze Mil, Quinhentos	e Oitenta e D	ois Reais							C		
Dotação Orçamentária Empenhos Acumulado			enhos Acumulados		Valor deste Empenho			Saldo Atual			
26.850,00 14.268,00				12.58	2,00		0,00				
	S MAGALHÃES e do CRCSC		CLEE Diretor Adm e de In	ER DIAS	a do CRCSC			O JUNIOR SOARES CRCSC 033374/O			
					a do CRCSC				_		



PROCESSO ADMINISTRATIVO 06/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2021 PROTOÇOLO SPW 2021/000026



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CFMZ-Q62T-DGN3-UFMZ

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ HERMELINDO JUNIOR SOARES (CPF 048.189.559-06) em 16/04/2021 11:17
- ✓ CLEBER DIAS (CPF 014.564.389-13) em 16/04/2021 13:37
- ✓ RUBIA ALBERS MAGALHAES (CPF 503.471.369-15) em 19/04/2021 08:55

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo=CFMZ-Q62T-DGN3-UFMZ

ROCESSO COMPILADO

ORDEM DE SERVIÇO

Referente à contratação de serviço de telefonia fixa comutada para a sede e macrodelegacias.

- 1. REFERÊNCIA 1.1. Processo Administrativo nº: 06/2021.
- 1.2. Dispensa de Licitação nº: 05/2021.
- 1.3. Empenho: 186
- 1.4. Valor do Contrato/Empenho: R\$ 16.776,00 (dezesseis mil setecentos e setenta e seis reais).
- 1.5. Contratada: YAMA TELECOM LTDA ME.
- 1.6. Prazo Contratual: 12 meses.
- 1.7. Prazo de Execução: 12 meses.
- 1.8. Data de início da execução: 19/04/2021.
- 1.9. Data de conclusão: 18/04/2021.
- 1.10. Data Base: Não se aplica.
- 1.11. Fiscal de contrato: Fernando Zucatto.
- 1.12. Gestor do Contrato: Jhonatan Alberto Costa.

Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a YAMA TELECOM LTDA ME a iniciar no dia 19/04/2021 os serviços, objeto do Empenho acima epigrafado, celebrado entre o CRCSC e a empresa acima.

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAMELA DUART ARAUJO PARIZOTTO (CPF XXX.151.929-XX) em 27/04/2021 10:04:54

PORTARIA CRCSC N.º 042, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Nomeia fiscal do contrato firmado entre o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina e a empresa YAMA TELECOM LTDA ME.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a seção I, capítulo V da IN MPDG 05 de 25 de maio de 2017, determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os funcionários, abaixo relacionados, como Gestor e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do(s) seguinte(s) contrato(s):

Gestor:	JHONATAN ALBERTO	Matrícula:	254					
Fiscal Titular:	FERNANDO PROENÇO	Matrícula:	341					
Fiscal Substituto:	FERNANDO VILL	NANDO VILL						
Contrato n.º	Contrato n.º 1134 Vigência: CONFORME							
Contratado: YAMA TELECOM LTDA ME								
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA							
Objeto.	PARA A SEDE E MACRODELEGACIAS							
Valor total	R\$ 16.776,00							

- Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e gestão da execução do contrato, visando o cumprimento do pactuado e a garantia da qualidade do serviço prestado à Administração Pública.
- Art. 3º Os Fiscais de Contrato serão responsáveis por representar o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:
- I. conhecer o inteiro teor do contrato a ser fiscalizado e seus eventuais aditivos, inclusive as especificações contratadas e demais características do objeto, sanando quaisquer dúvidas com as demais áreas responsáveis pela Administração, objetivando seu fiel cumprimento;
- II. conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;
- III. conhecer a descrição dos serviços a serem executados e acompanhar a sua execução, verificando a metodologia empregada, a utilização dos materiais,



equipamentos e contingente em quantidades compatíveis e suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos, atuando tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;

- IV. verificar o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e à sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- V. acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico financeiro, comunicando ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;
- VI. recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado, solicitando, quando for o caso, que sejam refeitos por inadequação, omissão ou vícios que apresentem, notificando a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);
- VII. buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.
- VIII. estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (desfazimento, ajuste ou correção);
- IX. zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, observando rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- X. comunicar o gestor, em tempo hábil, quaisquer ocorrências que requeiram decisões passíveis de aplicação de penalidades e/ou rescisão contratual, ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XI. elaborar registro próprio e individualizado, de forma organizada e em ordem cronológica, em que constem o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, bem como todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- XII. formalizar, sempre, os entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- XIII. realizar a medição dos serviços efetivamente realizados, de acordo com a descrição dos serviços, definida na especificação técnica do contrato e emitir atestados de avaliação dos serviços prestados;



- XIV. receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o Art. 73 da Lei n.º 8.666/1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- XV. conferir os dados das faturas, realizando a medição dos serviços executados e promovendo as correções devidas, quando for o caso;
- XVI. indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrentes de glosas que, porventura, vierem a ocorrer;
- XVII. encaminhar as notas fiscais, relatório circunstanciado e certidões negativas em tempo hábil, ao gestor do contrato para liberação do pagamento;
- XVIII. comunicar ao gestor eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento do CRCSC;
- XIX. avaliar a necessidade de readequação contratual, caso sua execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, encaminhando à autoridade superior documento apontando as alterações necessárias, acompanhado das justificativas pertinentes para celebração de termo aditivo;
- XX. verificar, quando da necessidade de a Administração manter o serviço e interesse na sua prorrogação, informando sobre a qualidade da prestação dos serviços e eventuais ocorrências existentes, encaminhando em seguida, ao Departamento de Licitações e Contratos para continuidade dos trâmites;
- XXI. atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.
- Art. 4º O fiscal substituto será responsável pela fiscalização do contrato na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular.
 - Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Contadora **Rúbia Albers Magalhães**Presidente



PROCESSO ADMINISTRATIVO 06/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2021 PROTOÇOLO SPW 2021/000026



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: N2SA-BCFL-WKVG-P4XL

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

✓ RUBIA ALBERS MAGALHAES (CPF 503.471.369-15) em 22/04/2021 16:12

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo=N2SA-BCFL-WKVG-P4XL

ROCESSO COMPILA

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA YAMA TELECOM LTDA

CNPJ 14.728.217/0001-27 NIRE 42204789880

DARLAN SCHLICKMANN, divorciado, tecnólogo em redes de computadores, portador da Carteira de Identidade nº 3.929.396-3, órgão expedidor SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 026.610.109-71, residente e domiciliado na Rua Manoel Loureiro, nº 1173, apto 202, Barreiros, São José/SC, 88.100-000;

Sócio da sociedade empresária limitada **YAMA TELECOM LTDA**, com sede no município de São José/SC, na Rua Domingos André Zanini, nº 277 sala 605, Barreiros CEP 88117-200, com seu ato constitutivo devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob o NIRE 42204789880, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.728.217/0001-27, resolve, promover a quarta alteração contratual, nos termos e cláusulas descritas a seguir:

CLÁUSULA 1ª - Fica alterado essa SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, prevista pela Lei nº 12.441, de 2011, e, Instrução Normativa DREI Nº 63, de 11 de junho de 2019, e § 1º do art. 1052 da Lei 10.406/02, conforme abaixo:

CLÁUSULA 2ª - A empresa fica de acordo com o permitido no § único do art. 1.052 da Lei 10.406/02, incluído pela Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, e Instrução Normativa DREI Nº 63, de 11 de junho de 2019, que possibilita que uma única pessoa conste do quadro societário de uma sociedade limitada.

CLÁUSULA 3ª – O sócio único resolve alterar o endereço da sede social para: Rua Domingos André Zanini, nº 277, sala 1117, Campinas, Cidade de São José/SC, CEP 88117-200, conforme cláusula segunda abaixo:

CLÁUSULA 2ª – A sociedade tem a sua sede na Rua Domingos André Zanini, nº 277 sala 1117, Campinas, Cidade de São José/SC, CEP 88117-200, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA 4^a – Os demais termos e cláusulas não tratadas nesta alteração permanecem em vigor, conforme Ato Constitutivo Consolidado, a seguir:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de YAMA TELECOM LTDA.

Parágrafo único: A Sociedade é regida por instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa do DREI Nº 63, de 11 de junho de 2019.

CLÁUSULA 2^a – A sociedade tem a sua sede na Rua Domingos André Zanini, nº 277 sala 1117, Campinas, Cidade de São José/SC, CEP 88117-200, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA 3^a – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 06/12/2011.

CLÁUSULA 4ª – A sociedade tem como objeto social a prestação dos serviços de Comunicação Multimídia – SCM, Tecnologia da Informação, Telefonia Fixa Comutada, Telecomunicações Por Fio e Provedores de Acesso as Redes de Comunicações, e Comércio varejista de produtos de informática.

CLÁUSULA 5^a – O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas pelo titular, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital da sociedade limitada unipessoal.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

PROCESSO COMPILAD

CLÁUSULA 6ª – Fica investido na função de administrador da sociedade limitada unipessoal o sócio único DARLAN SCHLICKMANN, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial individualmente vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – O uso da denominação social é privativo do administrador, os qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

CLÁUSULA 7^a – O sócio único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 8^a – O sócio único, fixara uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 9^a – Designação de administradores não sócios:

- I. Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado.
- II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA 10ª – Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

CLÁUSULA 11^a – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA 12^a – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Leo nº 10.406/2002.

CLÁUSULA 13ª - O titular da sociedade declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de MICROEMPRESA;
- b) O valor da receita bruta total da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3° da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 06/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2021 PROTOCOLO SPW 2021/000026

73

CLÁUSULA 14^a – O sócio único declara para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da lei e da cláusula nona deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

CLÁUSULA 15^a – Foi eleito o foro da Comarca de São José/SC para dirimir as questões fundada neste instrumento de contrato social, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente em 1 (uma) via única via.

São José/SC, 19 de Agosto de 2020.

DARLAN SCHLICKMANN

ROCESSO COMPILADO

ROCESSO COMPILADO

Relatório final de Processo

Prezado Senhor, Fernando Zucatto,

Informamos que a solicitação de compras, protocolo 2021/000026, foi aprovada, momento em que encaminhamos orientações para execução, fiscalização, e pagamento da contratação;

Encaminhamos junto a esse documento a ordem de serviço, documento que deve ser encaminhado à contratada para início dos trabalhos.

Aproveito para cientificá-lo da portaria N.º 042, DE 20 DE ABRIL DE 2021 que o nomeia como fiscal do contrato firmado entre o CRCSC e a empresa YAMA TELECOM LTDA ME, ficando o Sr. responsável por fiscalizar, receber e atestar os serviços solicitados.

O pagamento deve ser realizado pelo portal de assinatura digital, conforme manual de gestão e fiscalização vigente.

Colocamo-nos à disposição:

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAMELA DUART ARAUJO PARIZOTTO (CPF XXX.151.929-XX) em 27/04/2021 10:05:41